

LEI Nº 008/93

ESTABELECE NORMAS PARA
A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei :

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar pessoal para atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, servidores da administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares.
- Art.2º- As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior à 12 meses, vedada a sua renovação.
- Art.3º- O número de vagas a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no artigo 1º desta Lei, seguem nos anexos I, II, III, IV.
- Art.4º- Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os servidores aprovados em concurso nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

22-.....	CR\$
3.300.000,00	
23-.....	CR\$
3.400.000,00	
25-.....	CR\$
3.500.000,00	
27-.....	CR\$
3.600.000,00	
28-.....	CR\$
3.700.000,00	
30-.....	CR\$
3.800.000,00	
32-.....	CR\$
4.000.000,00	
34-.....	CR\$
4.100.000,00	
35-.....	CR\$
4.200.000,00	
39-.....	CR\$
4.300.000,00	
40-.....	CR\$
4.400.000,00	
43-.....	CR\$
4.500.000,00	
44-.....	CR\$
5.000.000,00	
46-.....	CR\$
5.200.000,00	
47-.....	CR\$
6.000.000,00	
50-.....	CR\$
7.000.000,00	
54-.....	CR\$
7.100.000,00	
59-.....	CR\$
7.200.000,00	

ANEXO IV
SAÚDE

- 01 - Diretor Clínico
- 14 - Médicos plantonistas
- 01 - Administrador Hospitalar
- 02 - Enfermeira padrão
- 10 - Auxiliar de enfermagem
- 08 - Recepcionista
- 04 - Cozinheira
- 05 - Motoristas
- 03 - Vigias
- 02 - Auxiliar de farmácia
- 02 - Visitador sanitário
- 04 - Auxiliar de serviços diversos

EDUCAÇÃO

- 32 - professores /pré-escola
- 34 - Merendeira
- 04 - Escriturária
- 06 - Vigias

SERVIÇO SOCIAL

- 01 - Assistente social
- 15 - Auxiliar de serviços diversos
- 01 - escriturária
- 02 - Carpinteiro
- 02 - Vigias
- 02 - Motoristas
- 02 - Costureira

ESPORTES

- 02 - Vigias
- 02 - Auxiliar de serviços diversos

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 10 - Motoristas
- 06 - Operador de máquinas
- 02 - Mecânicos
- 02 - Encarregado de obras
- 01 - Tesoureiro

03 - Fiscais
01 - Topógrafo
02 - Auxiliar de topógrafo
04 - Carpinteiro
02 - Marceneiro
02 - Lubrificador
01 - Soldador
30 - Auxiliar de serviços diversos
10 - Pedreiro
02 - Armador
04 - Zelador de Cemitério
02 - Pintor
02 - Eletricista
15 - Escriturário
01 - Funileiro
01 - Contador

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 22 DE JANEIRO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 008/93
EMPREGOS PROVISÓRIOS

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO
01 - 18	Auxiliar de serviços diversos
02 - 19	Merendeiras Jardineiro/hortelão
03 - 20	Costureira Padeiro Zelador de cemitério Encarregada de corte e costura
04 - 21	Auxiliar de manutenção de veículos Auxiliar prático de mecânica Ferramenteiro Caldeiro Telefonista Batedor de animais (p/ matadouro) Guarda p/ policiamento adm. e vigia Instrutor do programa educar c/ 13 hs Cozinheira
05 - 22	Marteleiro Borracheiro
06 - 23	Pintor de serviços diversos Técnico Agrícola Vidraceiro

07 - 24	Auxiliar de Saúde
08 - 25	Bombeiro Draguista Encarregado de fiscalização geral Encarregado de cadastro fiscal Atendente de enfermagem
08 - 25	Fiscal geral Encarregado de compras Encarregado do Cetul Encarregado de mercados e feiras Encarregado pró-idoso Encarregado pró-menor
09 - 26	Secretário do INCRA cabo de fogo Auxiliar de laboratório Visitador sanitário Agente de saneamento
10 - 27	Almoxarife
11 - 28	Encarregado de escolas profissionalizantes Escriturário I Secretario da Junta de Serviço Militar Auxiliar de enfermagem Eletricista geral Auxiliar de farmácia
12 - 29	Lubrificador Encarregado de britador Encarregado da usina de asfalto Coordenador do ensino artesanal Coordenador do Programa Educar Encarregado do Matadouro Encarregado de Pronto Socorro
13 - 30	Escriturário II técnico de contabilidade I Auxiliar de Seção Pessoal Coordenador de Creche Professor I

14 - 31	Encarregado da Rodoviária
15 - 32	Escriturário III Técnico em Contabilidade II Professor II Técnico de Raio X Operador de raio X
17 - 34	Técnico de contabilidade Professor III
19 - 36	Coordenador Escolar Encarregado da merenda escolar Pedreiro Marceneiro Armador Encanador Carpinteiro Motorista I Funileiro
20 - 37	Encarregado de Serviços de asfalto Encarregado de fábrica de artefatos de cimento Médico veterinário
21 - 38	Motorista II Funileiro Soldador
22 - 39	Encarregado da Promoção Social
23 - 40	Operador de máquina I Motorista III Mecânico I Funileiro III Desenhista
25 - 42	Operador de Máquinas II Mecânico II Funileiro - pintor I
27 - 44	Operador de máquinas

	<p> Eletricista de veículos Mecânico III Funileiro/pintor II Encarregado de turma Encarregado de usina de lixo Engenheiro Agrônomo </p>
30 - 45	<p> Encarregado de Transporte Fisioterapeuta </p>
30 - 47	<p> Topógrafo Encarregado de mecânica Operador de computador Bibliotecário </p>
32 - 49	<p> Tesoureiro </p>
40 - 57	<p> Assistente Social Enfermeira padrão Administrador hospitalar 8 h/d Nutricionista Biólogo Analista de Sistema </p>
43 - 60	<p> Contador </p>
50 - 67	<p> Advogado 8 h/d </p>
54 - 71	<p> Engenharia civil 8 h/d </p>
59 - 76	<p> Médico 20 hs Dentistas </p>

ANEXO II - LEI 008/93
EMPREGOS PROVISÓRIOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO
11 - 28	Auxiliar de direção de ensino
13 - 30	Encarregado do Sub. Setor de ensino
17 - 34	Orientador pedagógico Secretaria de Gabinete do Prefeito Supervisor de ensino
19 - 36	Coordenador Pedagógico

28 - 45	Assessor Administrativo Assessor de Planejamento Chefe de Seção de Esportes, Turismo e Lazer Chefe de Seção de Ensino Chefe de Seção Merenda escolar Chefe de Setor de lubrificação Chefe de manutenção de veículos e equipamentos
30 - 47	Supervisor geral de transportes municipais
32 - 49	Chefe da Seção de Abastecimento Chefe da Seção tesouraria Chefe da Seção Tributação
34 - 51	Supervisor dos Serviços Administrativos Chefe de Seção de Estradas Municipais Administrador Regional
35 - 52	Chefe de Seção Pessoal
36 - 56	Chefe da Seção Material e Patrimônio
40 - 57	Chefe da Seção, Obras conservação e Serviços Urbanos Chefe da Seção transporte Interno e Manutenção
44 - 61	Chefe da Seção de Licitação e Compras
46 - 63	Diretor do Depto. de Administração e Finanças Diretor do Depto. De Desenvolvimento Social. Diretor do Depto. De Educação e Cultura, Esportes Turismo e Lazer Diretor do Depto. De Obras e Serviços Municipais Médicos (plantonistas) 24 hs
47 - 64	Chefe de Gabinete do Prefeito Chefe do Setor de Orçamento/ Contabilidade
50 - 67	Assessor Jurídico Supervisor dos Serviços Municipais

59 - 76

Médico 20 hs
Dentistas 4 h/d

Diretor Clínico do Serviço Médico Municipal (40 h/s), com direito a função gratificada.

REFERÊNCIA	SALÁRIO
01-.....	CR\$
1.400.000,00	
02-.....	CR\$
1.500.000,00	
03-.....	CR\$
1.600.000,00	
04-.....	CR\$
1.700.000,00	
05-.....	CR\$
1.800.000,00	
06-.....	CR\$
1.900.000,00	
07-.....	CR\$
2.000.000,00	
08-.....	CR\$
2.100.000,00	
09-.....	CR\$
2.200.000,00	
10-.....	CR\$
2.300.000,00	
11-.....	CR\$
2.400.000,00	
12-.....	CR\$
2.500.000,00	
13-.....	CR\$
2.600.000,00	
14-.....	CR\$
2.700.000,00	
15-.....	CR\$
2.800.000,00	
17-.....	CR\$
2.900.000,00	
18-.....	CR\$
3.000.000,00	
20-.....	CR\$
3.100.000,00	
21-.....	CR\$
3.200.000,00	